



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15732.822230-65

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC 186, de 2015)

Modifique-se o §3º do art. 6º do PLC 186, de 2015, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§1º

§2º

§ 3º Na hipótese de inexistência de saldo dos recursos ou titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014, o imposto previsto no caput deste artigo e a multa prevista no art. 8º desta Lei serão devidos apenas pelo seu titular no dia 31 de dezembro de 2014, desde que o titular de tais recursos, bens ou direitos em data anterior a 31 de dezembro de 2014 aponte na declaração única prevista no art. 4º o titular dos mesmos em 31 de dezembro de 2014 e que este último adira ao RERCT.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) prevê que, cumpridas todas as obrigações previstas no PLC 186/2015, haverá a extinção da punibilidade dos crimes previstos no artigo 5º, § 1º do projeto, com relação aos bens direitos e recursos de origem lícita localizados no exterior ou repatriados.

O projeto prevê ainda que detentores de bens, direitos ou recursos anteriormente à data de 31.12.2014, mas que não sejam mais titulares destes nesta data, também possam aderir ao programa, mediante entrega de declaração única à Receita Federal e ao Banco Central e pagamento do tributo e multa sobre o valor de mercado do patrimônio declarado.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Ocorre que o projeto não vislumbrou a hipótese em que, anteriormente à data de 31.12.2014, determinado contribuinte brasileiro tenha transferido bens, direitos ou recursos não declarados a outro contribuinte brasileiro, que também não os declarou.

Nessa hipótese, não é razoável que ambos os contribuintes adiram e tenham que recolher o tributo sobre o mesmo patrimônio, que foi transferido de um ao outro anteriormente à data recorte do RERCT, sob pena de bitributação.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão do §3º no Art. 6º do PLC 186/2015, de modo a permitir que na hipótese em que (i) o contribuinte não seja mais titular do patrimônio não declarado em 31.12.2014; e (ii) este indique em sua declaração o contribuinte que o detém e que também aderiu ao RERCT, o primeiro não esteja sujeito à obrigação de recolhimento do tributo e da multa, uma vez que o segundo irá recolhê-los integralmente, nos termos do projeto.

Ante o exposto, a fim de suprir uma lacuna no PLC 186/2015, é indispensável a inclusão do referido dispositivo, na forma da redação proposta.

Sala das Comissões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/15732.822230-65